



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com / site: www.pintadas.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 521 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

***"ALTERA A LEI Nº 337 DE 04 DE JANEIRO DE 2010,
QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO
DE CARGO E CARREIRA DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE PINTADAS/BA E A LEI Nº
537 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE
REESTRUTURA ÓRGÃOS DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINTADAS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº
442/2017 E 502/2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - A alínea “c”, inciso VIII, artigo 1º e o inciso II, Parágrafo Único, artigo 9º da Lei municipal nº 537 de 10 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

VIII - (...)

c) Diretoria do Centro de Referência da Assistência Social

(...)

Art. 9º.....

Parágrafo único - (...)

II - Diretoria do Centro de Referência da Assistência Social - São atribuições básicas do cargo: A coordenação do Centro de Referência da Assistência Social, bem como a rede de serviços de proteção básica local, garantir que a equipe de referência faça um atendimento efetivo, coordenar os programas sociais no âmbito do município com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com / site: www.pintadas.ba.gov.br



implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar social, objetivando amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial das classes mais carentes, além de outras atividades correlatas.

Art. 2º - O Anexo I - Quadro de Cargos, Unidade 6 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Lei municipal nº 537 de 10 de dezembro de 2024, passa a ter como símbolo/nível para o cargo de Diretor de Educação de Jovens, Adultos e Idosos a descrição “Cf. Lei 337/2010 e suas alterações”.

Art. 3º O *caput* e incisos I, II e III, do artigo 39, e o *caput* e Parágrafo Único do artigo 42 da Lei Municipal nº 337, de 04 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

Art. 39 - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de Diretoria de Unidade Escolar ou de Diretoria de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, terão carga horária de 40 horas e farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível I, Classe a, da jornada de 40 (quarenta) horas da grade de Licenciatura Plena.

Parágrafo Único – Na hipótese de Diretoria de Unidade Escolar é assegurado o direito de gratificação com a seguinte escala:

I - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem com até 100 (cem) alunos - 10% (dez por cento) do piso base nacional (Redação introduzida pela Lei Municipal nº 502, de 05 de julho de 2022);

II - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem, com número de 101 a 300 alunos – 20% (vinte por cento) do piso base nacional (Redação introduzida pela Lei Municipal nº 502, de 05 de julho de 2022);

III - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem com um número acima de 301 alunos – 25% (vinte e cinco por cento) do piso base nacional. (Redação introduzida pela Lei Municipal nº 502, de 05 de julho de 2022)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com / site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 42 - Ao ocupante de cargo do Magistério, quando na função de **Diretor Pedagógico**, a carga horária será de 40 horas semanais e fará jus à remuneração equivalente, e percepção de gratificação por função de 30% (trinta por cento), vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível I, Classe a, da jornada de 40 (quarenta) horas da grade de Licenciatura Plena.

Parágrafo Único - Compete com especialidade ao **Diretor Pedagógico**, além das funções próprias dos Coordenadores Escolares, direcionar as atividades destes no plano administrativo e pedagógico, estabelecendo metas para implementação de políticas públicas na área da educação, acompanhando ainda a sua aplicação e o seu resultado, dentre outras.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valcyr Almeida Rios
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com / site: www.pintadas.ba.gov.br



M E N S A G E M

Pintadas-BA, 10 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pintadas

Cordialmente os cumprimentando, dirijo-me a Vossas Excelências com o objetivo de encaminhar à esse digna Corte Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 521/2025, que tem por finalidade alterar a Lei nº 337 de 04 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo e carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Pintadas/BA, e a Lei nº 537 de 10 de dezembro de 2024, que reestrutura órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pintadas, alterando a Lei Municipal nº 442/2017 e 502/2022.

Esta proposta surge da necessidade de ajustar a denominação e as atribuições nelas estabelecidas, de forma que, apresentamos, para apreciação nesta respeitada Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela. Acrescente-se, também traz como pano de fundo a valorização da remuneração dos servidores por ela alcançados.

Diante dos argumentos expostos aqui, é de fundamental importância a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Assim, cônscio do extremado grau de responsabilidade e empenho tão ao estilo dessa emérita Corte Legislativa, tanto por parte de V.Exa como também de seus ilustres pares, colho o ensejo para externar sinceros votos do meu elevados apreço e consideração.

VALCYR ALMEIDA RIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com / site: www.pintadas.ba.gov.br



Prefeito Municipal

Ofício n° 009/2025

Pintadas-BA, 10 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

JAILTON TRINDADE DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 521/2025, para apreciação dessa dourada Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, conforme prescrito no art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

VALCYR ALMEIDA RIOS

Prefeito Municipal